

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Cx 54  
P. 64

**PROCESSO**

Nº 003.0.10149/2020

DATA 26/06/2020

**SECRETARIA OU ÓRGÃO**

Of. Lvc. 26/2020

**UNIDADE DE ORIGEM**

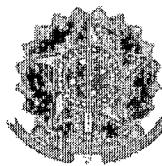
CNMP

**AUTOR OU INTERESSADO**

Omuidoria

**ASSUNTO**

Rede de Omuidoria do MP.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ofício-Circular nº 16/2020/OUVIDORIA**

Brasília-DF, 15 de junho de 2020.

A Sua Exceléncia a Senhora

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

5ª Avenida, 750

41745-004 – Salvador – BA

gabinete@mpba.mp.br

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Procuradora-Geral de Justiça

Número: **003.0.10179/2020** Original

Data: 16/06/2020 Hora: 11:27

Qt.Vol.: 1 Recebido por: aroliveira

**Assunto: Rede de Ouvidoria do Ministério Pùblico.**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando cordialmente Vossa Exceléncia, informo que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 39, de 11 de março de 2020, instituiu a Rede de Ouvidorias do Ministério Pùblico, cujo objetivo precípua consiste em integrar as Ouvidorias que compõem o Ministério Pùblico dos Estados e da União e fortalecer suas atividades, nos termos do comando emergente do art. 1º, do ato normativo em tela (doc. anexo).

Nesse contexto, atento ao disposto no art. 1º, § 2º da aludida Portaria, consulto Vossa Exceléncia quanto ao interesse deste Órgão Ministerial integrar a Rede de Ouvidorias do Ministério Pùblico brasileiro, solicitando, em caso afirmativo, que seja preenchido o “Termo de Adesão à Rede de Ouvidorias do Ministério Pùblico” (Anexo único da Portaria CNMP 39/2020 – doc. anexo), devendo ser subscrito pelo Chefe da Instituição e Ouvidor Geral respectivo, com posterior encaminhamento a esta Ouvidoria Nacional no prazo de 10 (dez) dias.

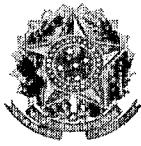
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**,  
**Ouvidor Nacional do Ministério Pùblico**, em 15/06/2020, às 15:36, conforme  
 Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
 acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
 verificador **0365704** e o código CRC **C37E525F**.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **PORTRARIA CNMP-PRESI Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Institui a Rede de Ouvidorias do Ministério Pùblico.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 130-A, I, da Constituição Federal e no artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

Considerando o disposto na Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, do CNMP, que determina, no artigo 4º, que a Ouvidoria Nacional do Ministério Pùblico “promoverá a integração de todas as Ouvidorias ministeriais visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Pùblico”;

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 82/2011, que incumbe à Ouvidoria Nacional do Ministério Pùblico “promover a integração das Ouvidorias ministeriais, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas dos cidadãos-usuários sobre a atuação do Ministério Pùblico, permitindo a formulação de estratégias nacionais específicas relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição”;

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 95/2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Pùblicos dos Estados e da União, que determina que "o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por ato próprio, promoverá a integração de todas as Ouvidorias do Ministério Pùblico, visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Pùblico”;

Considerando que o artigo 34, II, do Regimento Interno do CNMP dispõe que compete a Ouvidoria Nacional do Ministério Pùblico "promover a integração das ouvidorias do MP com vistas à implementação de sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas de forma a permitir a formulação de estratégias nacionais relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição”;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a Edição da Portaria CNMP-SG nº 53, de 13 de março de 2019, que divulgou os projetos estratégicos do Planejamento Estratégico do CNMP e as propostas das respectivas unidades responsáveis pela execução, prevendo como objetivo estratégico a promoção de atuação em rede por meio da criação de uma Rede de Ouvidoria com vistas à aproximação da Ouvidoria do CNMP com as ouvidorias de outras instituições a cargo desta Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público;

Considerando o fato de ser uma função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e zelar pelo respeito dos serviços de relevância pública;

Considerando que a implementação da Rede de Ouvidoria também viabilizará o alinhamento das Ouvidorias Ministeriais com a Agenda Universal 2030 para o desenvolvimento sustentável de acordo com os Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, com a finalidade de integrar as Ouvidorias que compõem o Ministério Público dos Estados e da União e fortalecer suas atividades.

§ 1º A Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro será composta pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público e pelas Ouvidorias dos demais Ministérios Públicos (MPU e MP estaduais) que manifestarem interesse e assinarem o Termo de Adesão, cujo modelo consta do Anexo Único da presente Portaria.

§ 2º Ouvidorias de outros Órgãos ou Entidades dos Poderes da União e demais Entes Federados poderão compor a Rede como membros convidados.

Artigo 2º Compete à Rede de Ouvidorias do Ministério Público:

I – propor diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades das Ouvidorias integrantes da Rede;

II – estimular o aperfeiçoamento dos canais de acesso às Ouvidorias integrantes da Rede, bem como das práticas de atendimento ao público;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, bem como de informações sobre métodos de registro, tratamentos e levantamentos estatísticos das manifestações recebidas pelas Ouvidorias integrantes da Rede;

IV – elaborar estudos com o objetivo de uniformizar a metodologia de consolidação de dados quantitativos e qualitativos produzidos pelas Ouvidorias integrantes da Rede, a fim de subsidiar ações de fomento e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade;

V – tramar por meio eletrônico, as manifestações de ouvidoria entre os integrantes da Rede, na medida das suas atribuições;

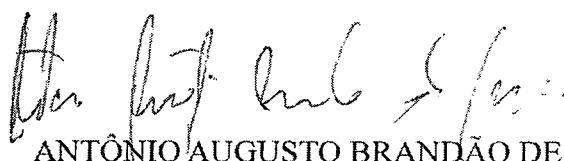
VI – firmar parcerias para a implementação de um Sistema Único de Ouvidoria, que atenda aos integrantes da Rede e otimize o tratamento das manifestações e o envio de relatórios.

VII – elaborar plano estratégico a cada dois anos; e

VIII – incentivar a realização de oficinas e fóruns de debates entre os integrantes da Rede, a fim de alinhar ações e programas de atuação conjunta em áreas temáticas afetas às Ouvidorias.

Art. 3º A Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro reunir-se-á periodicamente para debater temas de interesse das ouvidorias e para traçar estratégias conjuntas de atuação, nos moldes a ser definido no Regimento Interno, que será aprovado na oportunidade da 1ª. Reunião Ordinária da Rede.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À REDE DE OUVIDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O(a) \_\_\_\_\_ (Órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ  
localizado(a) a \_\_\_\_\_  
(Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF), representado por  
\_\_\_\_\_  
(nome e cargo do representante), portador(a) do CPF nº  
\_\_\_\_\_, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede de  
Ouvidorias do Ministério Público, instituída nos termos da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11  
de março 2020, sujeitando-se ás cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 1º, parágrafos §1º e §2º da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de  
março 2020, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede de Ouvidorias do Ministério Público na  
condição de:

- Membro Pleno; ou  
 Membro Convidado.

1.2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede de  
Ouvidorias do Ministério Público, instituído pela Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março  
2020;

II - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público a  
verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da  
modalidade de adesão solicitada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, especialmente no que se refere a ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede de Ouvidorias do Ministério Público nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede de Ouvidorias do Ministério Público executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

3. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

4. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão são de sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL**

6. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

âmbito de sua instituição, são exercidos por \_\_\_\_\_ (nome),  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ (número), e-mail institucional  
\_\_\_\_\_  
(e-mail), lotado(a) na  
\_\_\_\_\_ (local de lotação).

2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a)  
\_\_\_\_\_  
(nome), portador(a) do CPF nº  
\_\_\_\_\_  
(número), e-mail institucional  
\_\_\_\_\_  
(e-mail), lotado(a) na  
\_\_\_\_\_ (local de lotação), para interlocução com a  
Secretaria Executiva da Rede.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

8. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecuível.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

[ -UF ], [ DATA ]

---

Nome por extenso

Cargo do Responsável

**Conselho Nacional  
do Ministério Público**

**PORTEIRA Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

Institui a Rede de Ouvidorias do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 130-A, I, da Constituição Federal e no artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, do CNMP, que determina, no artigo 4º, que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público "promoverá a integração de todas as Ouvidorias ministeriais visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público";

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 82/2011, que incumbe à Ouvidoria Nacional do Ministério Público "promover a integração das Ouvidorias ministeriais, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas dos cidadãos-usuários sobre a atuação do Ministério Público, permitindo a formulação de estratégias nacionais específicas relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição";

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 95/2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que determina que "o Conselho Nacional do Ministério Público, por ato próprio, promoverá a integração de todas as Ouvidorias do Ministério Público, visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público";

Considerando que o artigo 34, II, do Regimento Interno do CNMP dispõe que compete a Ouvidoria Nacional do Ministério Público "promover a integração das ouvidorias do MP com vistas à implementação de sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas de forma a permitir a formulação de estratégias nacionais relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição";

Considerando a Edição da Portaria CNMP-SG nº 53, de 13 de março de 2019, que divulgou os projetos estratégicos do Planejamento Estratégico do CNMP e as propostas das respectivas unidades responsáveis pela execução, prevendo como objetivo estratégico a promoção de atuação em rede por meio da criação de uma Rede de Ouvidoria com vistas à aproximação da Ouvidoria do CNMP com as ouvidorias de outras instituições a cargo desta Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público;

Considerando o fato de ser uma função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e zelar pelo respeito dos serviços de relevância pública;

Considerando que a implementação da Rede de Ouvidoria também viabilizará o alinhamento das Ouvidorias Ministeriais com a Agenda Universal 2030 para o desenvolvimento sustentável de acordo com os Objetivos e Metas do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, com a finalidade de integrar as Ouvidorias que compõem o Ministério Público dos Estados e da União e fortalecer suas atividades.

§ 1º A Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro será composta pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público e pelas Ouvidorias dos demais Ministérios Públicos (MPU e MP estaduais) que manifestarem interesse e assinarem o Termo de Adesão, cujo modelo consta do Anexo Único da presente Portaria.

§ 2º Ouvidorias de outros Órgãos ou Entidades dos Poderes da União e demais Entes Federais poderão compor a Rede como membros convidados.

Artigo 2º Compete à Rede de Ouvidorias do Ministério Público:

I - propor diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades das Ouvidorias integrantes da Rede;

II - estimular o aperfeiçoamento dos canais de acesso às Ouvidorias integrantes da Rede, bem como das práticas de atendimento ao público;

III - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, bem como de informações sobre métodos de registro, tratamentos e levantamentos estatísticos das manifestações recebidas pelas Ouvidorias integrantes da Rede;

IV - elaborar estudos com o objetivo de uniformizar metodologia de consolidação de dados quantitativos e qualitativos produzidos pelas Ouvidorias integrantes da Rede, a fim de subsidiar ações de fomento e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade;

V - tramitar por meio eletrônico, as manifestações de ouvidoria entre os integrantes da Rede, na medida das suas atribuições;

VI - firmar parcerias para a implementação de um Sistema Único de Ouvidoria, que atenda aos Integrantes da Rede e otimize o tratamento das manifestações e o envio de relatórios;

VII - elaborar plano estratégico a cada dois anos; e

VIII - incentivar a realização de oficinas e fóruns de debates entre os integrantes da Rede, a fim de alinhar ações e programas de atuação conjunta em áreas temáticas afetas à Ouvidoria.

Art. 3º A Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro reunir-se-á periodicamente para debater temas de interesse das ouvidorias e para traçar estratégias conjuntas de atuação, nos moldes a ser definido no Regimento Interno, que será aprovado na oportunidade da 1ª Reunião Ordinária da Rede.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ADESÃO À REDE DE OUVIDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O(a) \_\_\_\_\_ (Órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ \_\_\_\_\_ localizado(a) a \_\_\_\_\_ (UF), representado por \_\_\_\_\_ (nome e cargo do representante), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede de Ouvidorias do Ministério Público, instituída nos termos da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO**

1. Nos termos do art. 19, parágrafos 51º e 52º da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede de Ouvidorias do Ministério Público na condição de:

( ) Membro Pleno; ou

( ) Membro Convidado.

2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, instituído pela Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020;

II - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, especialmente no que se refere a ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede de Ouvidorias do Ministério Público nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede de Ouvidorias do Ministério Público executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

3. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não arcará com a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

4. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão são de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL**

6. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ (número), e-mail institucional \_\_\_\_\_ (e-mail), lotado(a) na \_\_\_\_\_ (local de lotação).

2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ (número), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ (número), e-mail \_\_\_\_\_ (e-mail), lotado(a) na \_\_\_\_\_ (local de lotação), para interlocução com a Secretaria Executiva da Rede.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os participes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

8. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resíduo por mútuo acordo ou pela superveniente de norma legal ou administrativa que o torne inexistível.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Os participes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado. [-UF], [DATA]

Nome por extenso  
Cargo do Responsável

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

**PORTEIRA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instituir o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.0000957/20-21, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRANSFER LOGÍSTICA E TRANSP. ESPECIAIS, ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO, RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO, POLLO VIAGENS E TURISMO, TTAP TRANSPORTES E LOGÍSTICA, COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, FACO RECUPERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para apurar Indícios de danos ao patrimônio público na execução de contratos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

**UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**PORTEIRA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2020**

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instituir o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.024531/20-54, para compreender os reais riscos das Deepfakes durante o processo eleitoral brasileiro para oferecimento futuro de sugestões objetivando minimizar o problema.

FREDERICO MEINBERG CEROY

Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCURADORIA-GERAL

**PORTEIRA Nº 413, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0001727/2019-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 1837, de 31/10/2019, de alteração do status do 21º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provisório com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO



**Re. SIMP 3.0.10179/2020**

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Ter, 23/06/2020 13:36

**Para:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>

**Cc:** Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

 1 anexos (475 KB)

10179.2020\_Ouvidoria\_CNMP.pdf;

A Sua Excelência a Senhora

**CLEUSA BOYDA DE ANDRADE**

Procuradora de Justiça – Ouvidora

Cumprimentando- a cordialmente, encaminhamos, de ordem do Chefe de Gabinete, cópia do expediente **SIMP 003.0.10179/2020** com a brevidade que o caso requer, considerando que o prazo se esgota dia 25/06/2020.

 Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Ramal: 0451/0417

**RE: Re. SIMP 3.0.10179/2020**

Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

Qua, 24/06/2020 12:50

**Para:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Excelentíssimo Senhor**

**Pedro Maia Souza Marques**

Chefe de Gabinete

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a proposta de adesão a Rede de Ouvidorias nacional foi entregue ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Institucionais para que proceda à análise da proposta juntamente com a Procuradora-Geral de Justiça. Outrossim, informo que o prazo de resposta foi prorrogado pela Ouvidoria Nacional do CNMP.

Atenciosamente,

Cleusa Boyda de Andrade

Ouvidora do MPBA

---

**De:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 10:36

**Para:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>

**Cc:** Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

**Assunto:** Re. SIMP 3.0.10179/2020

A Sua Excelência a Senhora

**CLEUSA BOYDA DE ANDRADE**

Procuradora de Justiça – Ouvidora

Cumprimentando- a cordialmente, encaminhamos, de ordem do Chefe de Gabinete, cópia do expediente **SIMP 003.0.10179/2020** com a brevidade que o caso requer, considerando que o prazo se esgota dia 25/06/2020.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Ramal: 0451/0417

**ENC: Re. SIMP 3.0.10179/2020**

Luiz Eugenio Vieira Santos <eugeniovieira@mpba.mp.br>

Ter, 30/06/2020 12:20

**Para:** Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>

**Cc:** Joao Daniel Santos Dantas Martins <joao.martins@mpba.mp.br>

**Dr. Paulo Marcelo,**

o Sr. se lembra de ter despachado o expediente anexo?

Segundo Dra. Cleusa, ela teria encaminhado para o Sr.

Ainda está no prazo para resposta.

É só para confirmar.

Cordialmente,

Luiz Eugenio

---

**De:** Joao Daniel Santos Dantas Martins <joao.martins@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 30 de junho de 2020 12:12

**Para:** Luiz Eugenio Vieira Santos <eugeniovieira@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Re. SIMP 3.0.10179/2020

Boa tarde, Eugênio,

Conforme conversamos, encaminho o presente e-mail solicitando os bons préstimos no sentido de verificar junto ao PGJ Adjunto o andamento da demanda.

Grato.

Atenciosamente,

JOÃO DANIEL Santos Dantas MARTINS

Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Ramal: 0417/SEDE CAB

---

**De:** Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:50

**Para:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Re. SIMP 3.0.10179/2020

**Excelentíssimo Senhor**

**Pedro Maia Souza Marques**

**Chefe de Gabinete**

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a proposta de adesão a Rede de Ouvidorias nacional foi entregue ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Institucionais para que proceda à análise da proposta juntamente com a Procuradora-Geral de Justiça. Outrossim, informo que o prazo de resposta foi prorrogado pela Ouvidoria Nacional do CNMP.

Atenciosamente,

Cleusa Boyda de Andrade  
Ouvidora do MPBA

---

**De:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>  
**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 10:36  
**Para:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>  
**Cc:** Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Re. SIMP 3.0.10179/2020

A Sua Excelência a Senhora  
**CLEUSA BOYDA DE ANDRADE**  
Procuradora de Justiça – Ouvidora

Cumprimentando- a cordialmente, encaminhamos, de ordem do Chefe de Gabinete, cópia do expediente SIMP **003.0.10179/2020** com a brevidade que o caso requer, considerando que o prazo se esgota dia 25/06/2020.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Ramal: 0451/0417

## ENC: Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Ter, 07/07/2020 13:19

Para: Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>; Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

4 anexos (3 MB)

Oficio\_Circular\_0365704.html;  
Portaria\_0336329\_2020.Portaria\_CNMP\_PRESI.39.2018\_Instituicao\_da\_Rede\_de\_Ouvodrias\_do\_MP.pdf;  
Diario\_0336333\_DOU\_Secao\_1\_de\_12.03.2020.pdf; MPBA\_Of. nº 0723.2020-GPGJ\_Rede de Ouvidoria.pdf;

A Sua Excelência a Senhora  
**CLEUSA BOYDA DE ANDRADE**  
Procuradora de Justiça – Ouvidora

Senhora Procuradora de Justiça Ouvidora,

Cumprimentando-a cordialmente, a fim de efetivar as medidas necessárias à adesão deste *parquet* à Rede de Ouvidoria do Ministério Público, solicito de V. Exa. os bons préstimos no sentido de fornecer os dados exigidos pela Cláusula Sexta do Termo de Adesão, bem como de indicar servidor lotado nessa Ouvidoria para exercer a interlocução com a Secretaria Executiva da Rede.

Ademais, informamos que após o devido preenchimento do aludido termo, remeteremos cópias a V. Exa. para aposição de assinatura, conforme consignado no Ofício Circular nº 16/2020/CNMP, em anexo.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**De:** CNMP/E-mail Ouvidoria Nacional <ouvidorianacional@cnmp.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 15 de junho de 2020 15:43

**Para:** Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>

**Assunto:** Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Incumbiu-me o Ouvidor Nacional do Ministério Público de lhe encaminhar os documentos em anexo.

Solicita-se a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos.

Respeitosamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 0722/2020 - GPGJ  
(Favor fazer referência a este número)

CÓPIA

Salvador/BA, 07 de julho de 2020.

A Sua Exceléncia a Senhora  
**CLEUSA BOYDA DE ANDRADE**  
Procuradora de Justiça – Ouvidora

Senhora Procuradora de Justiça Ouvidora,

Cumprimentando-a cordialmente, a fim de efetivar as medidas necessárias à adesão deste *parquet* à Rede de Ouvidoria do Ministério Pùblico, solicito de V. Exa. os bons préstimos no sentido de fornecer os dados exigidos pela Cláusula Sexta do Termo de Adesão, bem como de indicar servidor lotado nessa Ouvidoria para exercer a interlocução com a Secretaria Executiva da Rede.

Ademais, informamos que após o devido preenchimento do aludido termo, remeteremos cópias a V. Exa. para aposição de assinatura, conforme consignado no Ofício Circular nº 16/2020/CNMP, em anexo.

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RE: Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP**

Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

Qua, 08/07/2020 14:09

**Para:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Excelentíssimo Senhor**

**Pedro Maia Souza Marques**

Chefe de Gabinete

Cumprimentando-o cordialmente, passo a prestar as informações solicitadas para o preenchimento dos dados exigidos na Cláusula Sexta do Termo de Adesão à Rede de Ouvidorias.

Ouvidora: Cleusa Boyda de Andrade, portadora do CPF nº 110.303.805-20, e-mail institucional cboyda@mpba.mp.br, lotada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia, sediada nesta Capital.

Servidor: Milton Pereira da Silva Junior, portador do CPF nº 013.929.075-35, e-mail institucional milton.silva@mpba.mp.br, lotado na Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia.

Renovando os préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleusa Boyda de Andrade

Ouvidora do MPBA

---

**De:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 7 de julho de 2020 13:18

**Para:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>; Cleusa Boyda de Andrade <cboyda@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP

A Sua Excelência a Senhora

**CLEUSA BOYDA DE ANDRADE**

Procuradora de Justiça – Ouvidora

Senhora Procuradora de Justiça Ouvidora,

Cumprimentando-a cordialmente, a fim de efetivar as medidas necessárias à adesão deste *parquet* à Rede de Ouvidoria do Ministério Público, solicito de V. Exa. os bons préstimos no sentido de fornecer os dados exigidos pela Cláusula Sexta do Termo de Adesão, bem como de indicar servidor lotado nessa Ouvidoria para exercer a interlocução com a Secretaria Executiva da Rede.

Ademais, informamos que após o devido preenchimento do aludido termo, remeteremos cópias a V. Exa. para aposição de assinatura, conforme consignado no Ofício Circular nº 16/2020/CNMP, em anexo.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**De:** CNMP/E-mail Ouvidoria Nacional <ouvidorianacional@cnmp.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 15 de junho de 2020 15:43

**Para:** Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Assunto:** Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Incumbiu-me o Ouvidor Nacional do Ministério Público de lhe encaminhar os documentos em anexo.  
Solicita-se a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos.

Respeitosamente,

## **ENC: Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP**

Joao Daniel Santos Dantas Martins <joao.martins@mpba.mp.br>

Sex, 10/07/2020 14:00

**Para:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>

 3 anexos (3 MB)

Oficio\_Circular\_0365704.html;

Portaria\_0336329\_2020.Portaria\_CNMP\_PRESI.39.2018\_Instituicao\_da\_Rede\_de\_Ouvodrias\_do\_MP.pdf;

Diario\_0336333\_DOU\_Secao\_1\_de\_12.03.2020.pdf;

Boa tarde,

De ordem, a fim de devidamente preencher o dados concernentes a este *paquet* necessários à adesão à Rede de Ouvidorias, solicitamos os bons préstimos no sentido de que essa Ouvidoria Nacional nos encaminhe versão editável do Anexo Único da Portaria CNMP-PRESI nº 39/2020.

Atenciosamente,

JOÃO DANIEL Santos Dantas MARTINS

Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Ramal: 0417/SEDE CAB

---

**De:** CNMP/E-mail Ouvidoria Nacional <ouvidorianacional@cnmp.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 15 de junho de 2020 15:43

**Para:** Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>

**Assunto:** Ofício-circular 16/2020 - Ouvidoria Nacional do MP

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Incumbiu-me o Ouvidor Nacional do Ministério Público de lhe encaminhar os documentos em anexo.

Solicita-se a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos.

Respeitosamente,

## **ENC: Ofício-circular nº 17 - Ouvidoria Nacional**

Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>

Qua, 15/07/2020 12:45

**Para:** Joao Daniel Santos Dantas Martins <joao.martins@mpba.mp.br>

 1 anexos (1 MB)

Termo de Adesão Rede de Ouvidorias - Ministério Público da Bahia.pdf;

Bom dia, João!

Segue em anexo o termo devidamente assinado.

At-te.,

Milton Pereira da Silva Junior

Assessor Jurídico

**Ouvidoria do Ministério Públíco do Estado da Bahia**

Sede Nazaré

Av. Joana Angélica, n. 1312, Nazaré, Salvador - BA  
CEP 40.050-002

Telefones: (71) 3103-6405 / 0800 284 6803  
Fax: (71) 3103-6538

Sede CAB

5<sup>a</sup> Avenida, n° 750  
Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA  
CEP: 41.745-004  
Telefones: (71) 3103-0490/3103-0491  
Fax: (71) 3103-0489

---

**De:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 14 de julho de 2020 15:41

**Para:** CNMP/E-mail Ouvidoria Nacional <ouvidorianacional@cnmp.mp.br>

**Assunto:** RE: Ofício-circular nº 17 - Ouvidoria Nacional

Excelentíssimo Senhor Ouvidor Nacional,

Segue em anexo o Termo de Adesão à Rede de Ouvidorias devidamente preenchido e assinado pela Procuradora-Geral de Justiça e pela Ouvidora do Ministério Públíco do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

---

**De:** CNMP/E-mail Ouvidoria Nacional <ouvidorianacional@cnmp.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 16 de junho de 2020 13:38

**Para:** Ouvidoria <ouvidoria@mpba.mp.br>

**Assunto:** Ofício-circular nº 17 - Ouvidoria Nacional

Senhora Ouvidora,

de ordem do Ouvidor Nacional do Ministério Público, encaminhamos os documentos em anexo.

Solicitamos a gentileza da confirmação do recebimento do e-mail e de seus anexos.

Continuamos à disposição.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO À REDE DE OUVIDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ 04.142.491/0001-66 localizado a 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do CAB – Salvador/BA, representado por Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça, portadora do CPF nº 178.493.575-15, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede de Ouvidorias do Ministério Público, instituída nos termos da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO**

1. Nos termos do art. 1º, parágrafos §1º e §2º da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede de Ouvidorias do Ministério Público na condição de:

(x) Membro Pleno; ou

( ) Membro Convidado.

1.2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, instituído pela Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020;

II - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, especialmente no que se refere a ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público;

PORTEARIA CNMP-PRESI Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede de Ouvidorias do Ministério Público nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;**

**IV - Divulgar as ações da Rede de Ouvidorias do Ministério Público executadas na sua região;**

**V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;**

**VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

**3. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**4. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão são de sua inteira responsabilidade.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.**

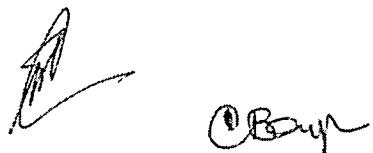
**CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL**

**6. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por Cleusa Boyda de Andrade, portadora do CPF nº 110.929.075-35, e-mail institucional cboyda@mpba.mp.br, lotada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia, sediada nesta Capital. 2. O órgão ou entidade aderente indica o servidor Milton Pereira da Silva Junior, portador do CPF nº 013.929.075-35 e-mail institucional milton.silva@mpba.mp.br, lotado na Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia, para interlocução com a Secretaria Executiva da Rede.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

**7. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.**

PORTEIRA CNMP-PRESI Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2020.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

8. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resílio por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Os participes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

Salvador-BA, 10 de julho de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

CLEUSA BOYDA DE ANDRADE



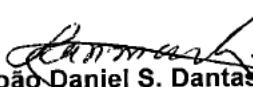
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: nº 003.0.10179/2020

## DESPACHO

- Em vista do exaurimento do objeto do presente feito, **arquive-se em pasta própria;**

Em 17 de julho de 2020.

  
João Daniel S. Dantas Martins  
Matrícula nº [REDACTED]